CONTRATO N° 20230889

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023/ADM.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **6/2023-010FMDCA**

CONTRATO OBJETIVANDO A: **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO GRUPO ARTPALCO PARA APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS TEATRAIS: ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM E CIDADÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** E A EMPRESA **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **TUCUMÃ**, através do **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CNPJ-MF, Nº 11.234.765/0001-02,** denominado daqui por diante de **CONTRATANTE,** representado neste ato pela **Sra. LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETARIA MUNICIPAL,** portador do CPF nº 771.735.971-53, residente na Macaxeira, Nº332, Morumbi, e do outro lado **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA,** CNPJ 16.992.921/0001-18, com sede na Rua SADOC CORREIA Nº 561, SETOR CENTRAL, Araguaína-TO, CEP 77803-060, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. GEORGE HENRIQUE SILVA,** residente na AVENIDA CONEGO JOAO LIMA Nº 2053, SETOR CENTRAL, Araguaína-TO, CEP 77804-010, portador do(a) CPF 043.605.016-17, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Contrato tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Grupo ARTPALCO para apresentações dos espetáculos teatrais: ENQUANTO SEU LOBO NÃO VEM e CIDADÃO LEGAL no Município de Tucumã-PA.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. As quantidades constantes deste Contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107663	ESPETACULO TEATRAL Contratação de empresa para apresentações culturais (Espetáculo Teatral)	SERVIÇO	1,00	50.080,000	50.080,00
				VALOR GLOBAL R$	50.080,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para a aquisição do objeto será processada na modalidade **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no com base no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.3 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4 **A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

4.5 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6 **É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Conforme cronograma de execução relacionado no item 8.1. b.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Exercício 2023 Atividade 1616.082430010.2.094 Manutenção das Ações Mun. de Erradicação a Violência Sexual Infato Ju, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

7. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço e do empenho emitidos pela contratante.
7.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
7.3. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto a servidora Sra. Cláudia Aparecida da Silva, Agente Administrativo, e-mail: claudiairai@gmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
7.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93**, são obrigações da Contratada:**

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Providenciar a apresentação dos espetáculos, sem atrasos, no horário determinado, conforme cronograma abaixo:

b.1) DIA 24 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	ESCOLA
24 de maio	**Matutino – 8h**	**EMEF Santo Antônio**
	Matutino – 9h	**EMEF Elcione Barbalho**
	Matutino – 10h	**EMEF Pró-Mulher**
	Vespertino – 13:30h	**EMEF Elcione Barbalho**
	Vespertino – 14:30h	**EMEF Pró-Mulher**
	Vespertino – 15:30h	**EMEF Santo Antônio**

b.2) DIA 25 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	ESCOLA
25 de maio	Matutino – 9h	EMEF Samuel Nava
	Matutino – 10h	EMEF Maria Gontijo
	Vespertino 14h	EMEF Samuel Nava
	Vespertino – 13:30h	EMEF Elcione Barbalho
	Vespertino – 15h	EMEF Maria Gontijo

b.3) DIA 26 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	ESCOLA
26 de maio	Matutino – 8h	EMEF Donato de Andrade
	Matutino – 9h	EMEF Prof. Beatriz de Moura Arais
	Matutino – 10h	EMEF Alfredo Balko
	Vespertino – 13:30h	EMEF Prof. Beatriz de Moura Arais
	Vespertino – 14:30h	EMEF Alfredo Balko
	Vespertino – 15:30h	EMEF Donato de Andrade

b.4) DIAS 27 e 28 de maio de 2023

DIA	PERÍODO	LOCAL
27 e 28	19h	Praça Ronan Magalhães
	21h	Praça Ronan Magalhães

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são Obrigações da Contratante:**

a) Pagamento do valor e acompanhar e fiscalizar a realização dos espetáculos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.7. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **9.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

9.8. A sanção prevista no item V do item **9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10. DO VALOR

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã, pagará ao contratado o **valor de R$ 50.080,00 (cinquenta mil e oitenta reais)**, por 20 (vinte) apresentações, conforme cronograma, item 8.1. b deste Contrato.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
12.2. Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 16 de Maio de 2023

LIVIA LIRA DE ARAUJO:77173597153
Assinado de forma digital por LIVIA LIRA DE ARAUJO:77173597153
Dados: 2023.05.16 08:03:38 -03'00'

FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 11.234.765/0001-02
CONTRATANTE

GEORGE HENRIQUE SILVA:04360501617
Assinado de forma digital por GEORGE HENRIQUE SILVA:04360501617
Dados: 2023.05.16 17:02:35 -03'00'

G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ 16.992.921/0001-18
CONTRATADA